



INSTITUTO POLITÉCNICO DE VIANA DO CASTELO

Despacho n.º 9082/2021

Sumário: Homologa os Estatutos da Unidade de Investigação em Materiais, Energia e Ambiente para a Sustentabilidade, proMetheus.

Homologação dos Estatutos da Unidade de Investigação em Materiais, Energia e Ambiente para a Sustentabilidade

Research Unit in Materials, Energy and Environment for Sustainability — proMetheus

Nos termos do disposto no artigo 96.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Viana do Castelo (IPVC) cujas alterações foram homologadas pelo Despacho Normativo n.º 17/2021, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 123, de 28 de junho de 2021, o Diretor da Unidade de Investigação em Materiais, Energia e Ambiente para a Sustentabilidade — proMetheus — submeteu ao presidente do Instituto a presente proposta de estatutos da unidade, que tem como objetivo fundamental conformar os estatutos da proMetheus, uma unidade de investigação do IPVC, com os estatutos do IPVC, alterados pelo Despacho Normativo n.º 17/2021.

A presente proposta foi aprovada por unanimidade dos membros presentes na reunião do Conselho Científico da unidade, sendo que o número de presentes foi superior a 2/3 dos membros do Conselho Científico da unidade.

Assim, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 50.º dos Estatutos do IPVC, e verificada a sua legalidade e conformidade com os estatutos e regulamentos do IPVC, homologo os Estatutos da Unidade de Investigação em Materiais, Energia e Ambiente para a Sustentabilidade — proMetheus, que são publicados em anexo a este despacho.

24 de agosto de 2021. — O Presidente, *Carlos Manuel da Silva Rodrigues*.

ANEXO

Estatutos da Unidade de Investigação em Materiais, Energia e Ambiente para a Sustentabilidade

Research Unit in Materials, Energy and Environment for Sustainability — proMetheus

CAPÍTULO I

Natureza e Objetivos

Artigo 1.º

Natureza

1 — A Unidade de Investigação em Materiais, Energia e Ambiente para a Sustentabilidade (Research Unit in Materials, Energy and Environment for Sustainability — proMetheus) é uma unidade de investigação do Instituto Politécnico de Viana do Castelo (IPVC).

2 — A proMetheus dispõe de autonomia administrativa, nos termos da lei e dos estatutos do IPVC.

3 — A proMetheus está sediada nas instalações do IPVC.

Artigo 2.º

Objetivos

1 — A proMetheus visa:

a) Desenvolver investigação científica no âmbito dos materiais, energia e sustentabilidade ambiental com níveis de qualidade aceites pela comunidade científica internacional.



b) Promover, a nível nacional e internacional, o IPVC como Instituto Politécnico de prestígio, através do apoio e do estímulo da produção e divulgação do conhecimento científico resultante das atividades de investigação realizadas.

2 — Na prossecução dos objetivos da alínea a) do número anterior, cabe à proMetheus:

- a) Aprovar, promover e coordenar projetos de investigação, desenvolvimento, inovação e transferência de conhecimento nas áreas de atuação por ela definidas;
- b) Contribuir para o intercâmbio com outras instituições nacionais ou estrangeiras;
- c) Contribuir para o reconhecimento e apoio dos projetos de investigação por entidades nacionais e estrangeiras;
- d) Gerir adequadamente os recursos que lhe forem sendo atribuídos pelo IPVC e outras Instituições de Financiamento, para melhor poder desenvolver a sua ação;
- e) Promover e apoiar a realização de ações de formação avançada para investigadores;
- f) Prestar serviços à comunidade;
- g) Estimular a participação dos estudantes em trabalhos experimentais e nas atividades de investigação;
- h) Apoiar a realização de trabalhos experimentais dos estudantes dos diferentes graus de ensino ministrados no IPVC.

3 — Na prossecução dos objetivos da alínea b) do n.º 1, cabe à proMetheus:

- a) Publicar livros no âmbito das suas áreas de atuação;
- b) Publicar artigos em revistas nacionais e internacionais;
- c) Registrar e gerir a propriedade intelectual, incluindo patentes nacionais e internacionais;
- d) Organizar seminários, conferências, reuniões científicas e outras iniciativas similares.

Artigo 3.º

Símbolos

A proMetheus adota a simbologia definida pelo artigo 7.º dos estatutos do IPVC, conforme consta em anexo.

CAPÍTULO II

Atividades de Investigação

Artigo 4.º

Projetos de Investigação

1 — A proMetheus promove e apoia projetos de investigação financiados no âmbito das suas áreas de atuação e outras iniciativas em ordem ao desenvolvimento do conhecimento científico e à respetiva atualização, aperfeiçoamento e divulgação.

2 — Consideram-se projetos de investigação da proMetheus todos os projetos financiados, com orçamento atribuído ao IPVC cujas atividades de investigação científica visem objetivos bem definidos e de duração limitada, inseridos nas áreas de atuação da proMetheus, e que cumpram uma das condições abaixo enumeradas:

- a) Projeto coordenado por investigadores da proMetheus;
- b) Projeto em que investigadores da proMetheus tenham participação;
- c) As prestações de serviços ao exterior desde que relacionadas com trabalho de investigação ou desenvolvimento.

3 — As propostas de projetos da proMetheus deverão seguir os procedimentos do Sistema de Gestão do IPVC.



Artigo 5.º

Plano e Relatório de Atividades

1 — O Plano de atividades proMetheus será proposto anualmente pelo(a) Diretor(a) e aprovado pelo Conselho Científico.

2 — O Relatório de atividades anual da proMetheus é publicado digitalmente na página *web* da Unidade e deverá estar sempre atualizado.

3 — A consulta do Relatório de atividades pode ser feita sobre todas as atividades previstas no plano anual nomeadamente, publicações e projetos de investigação.

4 — Todos os membros são responsáveis por manter as suas atividades atualizadas na página *web* da proMetheus.

5 — Compete ao Diretor(a) a supervisão de todos os conteúdos inseridos na página *web* da Unidade.

CAPÍTULO III

Membros

Artigo 6.º

Investigadores e pessoal técnico e administrativo

A proMetheus é constituída por:

a) membros investigadores:

- i) Integrados
- ii) Colaboradores

b) Pessoal de apoio técnico e administrativo.

Artigo 7.º

Integrados

1 — Os membros integrados são elementos doutorados ou especialistas, integrantes do corpo docente ou de investigadores do IPVC, elementos integrados num programa doutoral ou bolseiros com doutoramento em projetos no âmbito das atividades da proMetheus, e que cumpram os requisitos fixados pelo Conselho Científico da proMetheus para esse efeito.

2 — Em casos justificados, podem integrar a proMetheus investigadores de outras instituições.

3 — Os membros integrados são incorporados na lista de investigadores apresentada anualmente à entidade competente de gestão do sistema científico e tecnológico nacional para efeitos de dotação financeira.

4 — A incorporação na proMetheus como membro integrado faz-se mediante convite do Conselho Científico da Unidade ou por candidatura do investigador, sujeita à aprovação do Conselho Científico.

5 — São direitos dos membros integrados:

a) Utilizar, segundo o regulamento, os recursos logísticos da proMetheus para o desempenho da sua atividade;

b) Utilizar as verbas a si atribuídas em função da sua participação em projetos da proMetheus, ou da distribuição de receitas conforme regulamento próprio;

c) Participar nas reuniões do Conselho Científico;

d) Eleger e ser eleito para qualquer cargo da proMetheus, desde que reúna as condições necessárias;

- e) Eleger e ser eleito representante da proMetheus no Conselho Técnico Científico das Escolas a que pertencem, de acordo com os estatutos do IPVC e das respetivas Escolas;
- f) Referir a sua qualidade de membro da proMetheus sempre que tal lhe seja solicitado.

6 — São deveres dos membros integrados:

- a) Contribuir para o desenvolvimento das atividades da proMetheus com competência e rigor científico;
- b) Referir a sua qualidade de membro da proMetheus em trabalhos de divulgação científica ou investigação;
- c) Cumprir os estatutos da proMetheus;
- d) Enquadrar na proMetheus, de modo preferencial, todas as suas atividades de investigação científica;
- e) Garantir um envolvimento regular nas atividades científicas da proMetheus, através da elaboração de propostas e de projetos de investigação, da coordenação e da participação em projetos de investigação, da publicação de artigos e da participação e organização de conferências, seminários, workshops, entre outras;
- f) Calendarizar as suas atividades de investigação.

Artigo 8.º

Colaboradores

1 — Os membros colaboradores são elementos doutorados ou especialistas, integrantes do corpo docente ou de investigadores do IPVC, elementos integrados num programa doutoral ou de mestrado, ou bolseiros com doutoramento em projetos no âmbito das atividades da proMetheus e/ou em atividades de I&D em colaboração com os Investigadores Integrados.

2 — Os membros colaboradores são incluídos na lista apresentada anualmente à entidade competente de gestão do sistema científico e tecnológico nacional para efeitos de avaliação.

3 — A admissão na proMetheus como membro colaborador faz-se mediante proposta de um membro integrado, sujeita a aprovação do Conselho Científico.

4 — São direitos dos membros colaboradores:

- a) Utilizar os recursos logísticos da proMetheus para o desempenho da sua atividade;
- b) Utilizar as verbas a si atribuídas em função da sua participação em projetos da proMetheus ou da distribuição de receitas conforme regulamento específico;
- c) Referir a sua qualidade de membro da proMetheus sempre que tal lhe seja solicitado.

5 — São deveres dos membros colaboradores:

- a) Contribuir para o desenvolvimento das atividades da proMetheus com competência e rigor científico;
- b) Referir a sua qualidade de membro da proMetheus sempre que seja solicitado a tal (por ex. em trabalhos de divulgação científica ou investigação);
- c) Cumprir os estatutos da proMetheus.

Artigo 9.º

Perda da qualidade de membro

1 — Perde-se a qualidade de membro da proMetheus:

- a) Por desejo do próprio, uma vez comunicado, por escrito, ao Conselho Científico;
- b) Por exoneração deliberada em reunião do Conselho Científico, após proposta fundamentada de dois terços dos seus membros;
- c) Pela não participação em atividades de investigação e/ou prestação de serviços, no âmbito da área de atuação da proMetheus, por um período superior a um ano.



2 — São motivos de exoneração de um membro da proMetheus:

a) O desrespeito reiterado dos seus deveres para com a proMetheus ou o não cumprimento injustificado das deliberações legalmente tomadas pelos órgãos da Unidade;

b) A adoção de uma conduta que contribua para o descrédito, desprestígio ou prejuízo da proMetheus ou do IPVC e das suas escolas.

Artigo 10.º

Pessoal de apoio técnico e administrativo

O pessoal de apoio técnico e administrativo da proMetheus é constituído por todos os elementos que apoiem o desenrolar das atividades de investigação desenvolvidas, no âmbito da proMetheus.

CAPÍTULO IV

Laboratórios

Artigo 11.º

Laboratórios

1 — Os laboratórios asseguram o suporte técnico para implementação de metodologias e suporte experimental para o desenvolvimento de projetos de investigação financiados e de prestação de serviços à comunidade.

2 — Os laboratórios asseguram também o suporte técnico para implementação de metodologias de sessões práticas de formação em sede de ensino, de acordo com a missão definida na alínea *h*) do n.º 2 do artigo 2.º destes estatutos.

3 — O modelo de gestão dos laboratórios será objeto de posterior regulamentação pelos órgãos competentes do IPVC.

CAPÍTULO V

Órgãos

Artigo 12.º

Órgãos

São órgãos da proMetheus:

a) Conselho Científico;

b) Diretor(a);

c) Comissão Externa de Acompanhamento Científico;

d) Comissão Consultiva.

Artigo 13.º

Conselho Científico

1 — O Conselho Científico é constituído pelos membros integrados na Unidade.

2 — Os membros colaboradores da proMetheus podem participar nas reuniões do Conselho Científico, a convite do Presidente, quando tal se justifique, mas sem direito a voto.

3 — São atribuições do Conselho Científico:

a) Eleger o(a) Diretor(a) da proMetheus;

b) Decidir sobre a admissão ou exoneração de membros da proMetheus, de acordo com regras definidas em regulamento próprio;



- c) Efetuar o acompanhamento científico, técnico e financeiro da proMetheus;
- d) Cooperar com os Grupos disciplinares para prossecução da missão do IPVC, designadamente, nas atividades de investigação, extensão e prestação de serviços técnico-científicos e na lecionação;
- e) Aprovar:
 - i) Regulamentos da atividade da proMetheus;
 - ii) Propostas de projetos da proMetheus;
 - iii) Protocolos com outras instituições e/ou participação de membros em atividades de outras instituições;
 - iv) Plano de Atividades e Orçamento;
 - v) Relatório de Atividades e Contas;
 - vi) Constituição das linhas de investigação;
- f) Coordenar entre as diferentes entidades parceiras o modelo de colaboração e investigação, a transcrever anualmente no Plano de atividades;
- g) Propor ao Presidente do IPVC, mediante a maioria qualificada de 2/3 dos seus membros, alterações aos estatutos da proMetheus;

4 — O Conselho Científico da proMetheus reúne ordinariamente, por convocatória do seu Presidente, efetuada com, pelo menos, 48 horas de antecedência:

- a) Anualmente até ao final do mês de novembro, para aprovação do Plano de Atividades e o Orçamento;
- b) Anualmente até ao final do mês de março, para aprovação do Relatório de Atividades e Contas.

5 — O Conselho Científico da Unidade reúne extraordinariamente, por convocatória do seu Presidente ou de pelo menos 2/3 dos seus membros, efetuada com, pelo menos, 48 horas de antecedência.

Artigo 14.º

Diretor(a)

- 1 — O(A) Diretor(a) da proMetheus é eleito entre os membros integrados da proMetheus.
- 2 — O mandato do(a) Diretor(a) tem a duração de quatro anos, podendo ser renovado uma única vez.
- 3 — O(A) Diretor(a) é coadjuvado(a) por dois(uas) subdiretores(as) por si nomeados(as), que devem representar as diferentes áreas de investigação da proMetheus.
- 4 — Compete ao(à) Diretor(a):
 - a) Representar a proMetheus;
 - b) Integrar o Conselho Técnico-científico Coordenador do IPVC;
 - c) Assegurar a coordenação científica, a direção executiva e a gestão dos recursos da proMetheus;
 - d) Presidir ao Conselho Científico, convocando e conduzindo as suas reuniões;
 - e) Cumprir e fazer cumprir os estatutos da proMetheus;
 - f) Garantir, administrativamente, a implementação das decisões do Conselho Científico;
 - g) Gerir os meios humanos e materiais afetos à proMetheus;
 - h) Promover a elaboração do
 - i) Plano de Atividades e Orçamento;
 - ii) Relatório de Atividades e Contas;
 - iii) Promover a avaliação anual das atividades e membros da proMetheus e aplicar as regras e critérios de coordenação de recursos definidos pelo Conselho Científico;

- j) Apreciar pedidos de aquisição de equipamentos, de deslocações ou outros, previstos no Regulamento Financeiro;
- k) Promover as atividades necessárias ao bom funcionamento da Comissão Externa de Acompanhamento Científico;
- l) Promover as atividades necessárias ao bom funcionamento da Comissão Consultiva;
- m) Coordenar entre as diferentes entidades parceiras o modelo de colaboração e investigação, a transcrever anualmente no Plano de Atividades;
- n) Conduzir as atividades necessárias para submissão da proMetheus aos procedimentos de avaliação instituídos pela entidade competente de gestão do sistema científico e tecnológico nacional;
- o) Executar as delegações de competências que lhe forem atribuídas pelos órgãos do IPVC e pelo Conselho Científico;
- p) Promover quaisquer iniciativas que considere necessárias ao funcionamento da proMetheus e à coesão e motivação dos seus investigadores;
- q) Nomear o(a) subdiretor(a) que o(a) substitui em caso de ausência ou impedimento;
- r) Em casos particulares, o(a) Diretor(a) poderá delegar explicitamente competências em qualquer subdiretor(a).

Artigo 15.º

Eleição do Diretor(a)

1 — O(a) Diretor(a) da proMetheus é eleito(a) pelo Plenário do Conselho Científico em reunião especialmente convocada para o efeito.

2 — O(A) Diretor(a) da proMetheus é eleito(a), por voto secreto, pelo sistema de maioria absoluta dos votos expressos. Se esta maioria absoluta não for obtida à primeira volta, realizar-se-á uma segunda volta, à qual se apresentam apenas os dois candidatos mais votados, considerando-se eleito o que obtiver o maior número de votos expressos.

3 — Os (as) candidatos(as) devem apresentar a sua candidatura ao Conselho Científico, da qual deve constar um programa de ação para o quadriénio do mandato;

4 — Os candidatos podem indicar, na candidatura, os dois membros integrados(as) que serão nomeados(as) como subdiretores(as) da unidade.

5 — O processo eleitoral decorre nos termos dos presentes estatutos e de regulamento a aprovar pelo Conselho Científico, que deverá prever, designadamente, o calendário eleitoral do qual conste um prazo para apresentação das candidaturas, que não deverá ser inferior a sete dias face à data da eleição.

CAPÍTULO VI

Comissões de Acompanhamento

Artigo 16.º

Comissão Externa de Acompanhamento Científico

1 — A proMetheus terá uma Comissão Externa de Acompanhamento Científico, com funções de acompanhamento e aconselhamento sobre os projetos de investigação e a atividade científica em geral.

2 — A Comissão Externa de Acompanhamento Científico será constituída por individualidades de reconhecido mérito, exteriores à proMetheus, devendo, sempre que possível, incluir investigadores estrangeiros e será aprovada pelo Conselho Científico da proMetheus sob proposta do seu Presidente.

3 — A Comissão Externa de Acompanhamento Científico reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que convocada pelo(a) Presidente do Conselho Científico da proMetheus ou de, pelo menos, 2/3 dos seus membros.

4 — Compete à Comissão Externa de Acompanhamento Científico analisar anualmente o funcionamento da Unidade e emitir os pareceres que julgar adequados, designadamente sobre o Plano e o Relatório anual de atividades.

Artigo 17.º

Comissão Consultiva

1 — A proMetheus terá uma Comissão Consultiva, com funções de acompanhamento e aconselhamento sobre as linhas estratégicas, a atividade científica, e os projetos de investigação.

2 — A Comissão Consultiva será constituída por instituições e empresas de reconhecido interesse para a proMetheus.

3 — A Comissão Consultiva reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que convidada pelo Diretor da proMetheus.

4 — São competências da Comissão Consultiva:

- a) Propor objetivos estratégicos para a proMetheus;
- b) Ser um parceiro da proMetheus no desenvolvimento de projetos;
- c) Colaborar na identificação de necessidades e oportunidades.

CAPÍTULO VII

Financiamento

Artigo 18.º

Financiamento

1 — Os recursos financeiros da proMetheus são:

- a) Dotações atribuídas pelo IPVC;
- b) Financiamentos obtidos de outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- c) Receitas provenientes de projetos de investigação;
- d) Receitas de formação e prestação de serviços ao exterior;
- e) Receitas que resultem da gestão da propriedade intelectual.

2 — Os recursos financeiros serão despendidos de acordo com o Regulamento Financeiro da proMetheus ou da entidade financiadora, aplicando-se, em qualquer caso, as disposições estabelecidas na lei, bem como as normas regulamentares do IPVC.

3 — A gestão das verbas postas ao dispor dos membros da proMetheus far-se-á segundo critérios de efetividade e de qualidade da produção científica, avaliada por critérios objetivos, de modo a estimular a atividade de investigação.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais e transitórias

Artigo 19.º

Entrada em vigor

Os presentes estatutos entram em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*, após homologação pelo Presidente do IPVC, nos termos do n.º 4 do artigo 10.º dos estatutos do IPVC.

Artigo 20.º

Extinção da proMetheus

A proMetheus poderá ser extinta pelo Presidente do IPVC, por proposta de pelo menos 2/3 dos membros do Conselho Científico da proMetheus, em reunião convocada especialmente para o efeito.

Artigo 21.º

Dúvidas e casos omissos

Dúvidas e casos omissos na aplicação dos presentes estatutos são resolvidos por decisão do Conselho Científico da proMetheus.

ANEXO I

Simbologia da proMetheus, nos termos do artigo 3.º dos Estatutos



Instituto Politécnico de Viana do Castelo

Unidade de Investigação em Materiais
Energia e Ambiente para a Sustentabilidade

314534181